

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

“Art. 36

I- (...)

II- (...)

III - fica isento o fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos fixados em Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, respeitado, ainda, o disposto no § 2º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no corpo do texto a categoria da energia solar, a fim de que o setor possa ter garantia jurídica respaldada em lei.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual